



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Lei nº 599/2014

de 04 de novembro de 2014.

Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aos aposentados pelo serviço público municipal da forma como menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e Eu **ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal deste município, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **ADÃO BACHIO**.

Art. 2º. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **ADELINA CANTELLI**.

Art. 3º. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **ALECINDA F DE MORAES**.

Art. 4º. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **ARI TORTELLI**.

Art. 5º. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **BEATRIZ RIOS**.

Art. 6º. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **DARCI A. MAINARDI**.

Art. 7º. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **ELVIRA G. COSTA**.

Art. 8º. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **GENI TIMM**.

Art. 9º. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **IDEMAR FAZIONI**.

Art. 10. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **IDILIO PEREIRA CHAVES**.

Art. 11. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **LUIZA M. T. PARIZOTTO**.

Art. 12. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **MARIA DALLAZEN**.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Art. 13. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **MARIA HILDA SEGATTI**.

Art. 14. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **MARIA LUIZA CONCEIÇÃO**.

Art. 15. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **NELCI LURDES PERIN CECIM**.

Art. 16. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **OSMILDO LOPES PEREIRA**.

Art. 17. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **OSVINO M. MARKENDORF**.

Art. 18. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **PEDRO EBRES DOS SANTOS**.

Art. 19. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **SANTO COSTA**.

Art. 20. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **SEBASTIÃO PEREIRA DE MATOS**.

Art. 21. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **SELSO KLAGEBERG**.

Art. 22. É concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, ao Senhor **VIVALDO LANZA**.

Art. 23. Será ainda concedido Título de Cidadão Honorário do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, a todos os servidores públicos municipais não mencionados nesta que foram ou serão aposentados pelos Poderes executivo e Legislativo do Município de Santa Lúcia.

Art. 24. A homenagem referida nesta lei será feita a cada biênio em anos ímpares, preferencialmente no dia 09 de maio, data esta correspondente ao dia de criação do Município, ou, salvo motivo justificado, no primeiro dia útil do aludido mês.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2014.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal